



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei Municipal nº 12/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

**I - RELATÓRIO**

Vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei Municipal nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, estabelecendo sua finalidade, competências, composição, funcionamento e instrumentos de planejamento voltados ao desenvolvimento rural sustentável do Município de Pedra Branca/PB.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos orçamentários, financeiros e de impacto sobre as finanças públicas municipais, nos termos do art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

**II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Nos termos do art. 46 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar matérias que possam repercutir na receita, despesa, planejamento e execução orçamentária do Município.

Da análise do Projeto de Lei nº 12/2026, observa-se que sua finalidade principal é reorganizar e modernizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, fortalecendo sua atuação consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Verifica-se que a participação dos membros do conselho possui caráter de relevante serviço público, não sendo remunerada, admitindo-se apenas eventual ressarcimento de despesas, condicionado à disponibilidade orçamentária e à regulamentação específica, conforme previsto no próprio projeto.

Ademais, o art. 53 da proposição estabelece expressamente que as despesas decorrentes da execução da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

Não se identifica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem a correspondente previsão legal, tampouco qualquer dispositivo que comprometa o equilíbrio fiscal do Município.

Ao contrário, o fortalecimento institucional do CMDRS tende a ampliar a capacidade do Município para planejamento, acompanhamento e captação de recursos destinados ao desenvolvimento rural, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para a melhor aplicação dos recursos voltados ao setor agrícola e rural.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a matéria revela-se compatível com as normas da administração financeira municipal e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

**III - CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** conclui que o Projeto de Lei nº 12/2026 apresenta **viabilidade financeira e compatibilidade orçamentária**, não havendo óbice quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros.

Assim, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2026,**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

recomendando sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedra Branca/PB, 09 de junho de 2026.

*Rômulo Oliveira Teotônio*

**Rômulo Oliveira Teotônio**

Presidente/Relator

*Geudiano de Sousa*

**Geudiano de Sousa**

Membro

*Shirleny Francelino de Carvalho Florentino*

**Shirleny Francelino de Carvalho Florentino**

Membro